



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CNPJ: 16.245.367/0001-05

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João Durval Carneiro, Nº 46, Centro, CEP Nº 46.835-000, Nova Redenção - BA, representado neste ato por seu Presidente Sr. Ariston Teles da Silva, doravante designado por CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.888.427/0001-61, com sede na Travessa Banco do Brasil, nº 59, Centro, Mucugê – BA, CEP 46.750-000, neste ato representado por seu Sócioadministrador Sr. Eduardo Barbosa Ferreira doravante designado por CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Global do presente contrato é R\$ 50.700,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 002/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.
O valor contratado será pago mensalmente no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme apresentação das notas fiscais.

Parágrafo único - A 13ª parcela refere-se às despesas extrajudiciais que envolvem custos com viagens, alimentação, combustível, estadias, diárias e outras que forem necessárias para o bom cumprimento do contrato, que deverá ser paga somente no final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CNPJ: 16.245.367/0001-05

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 002/2022**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Redenção - BA, 07 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Ariston Teles da Silva
CONTRATANTE

EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Eduardo Barbosa Ferreira
CONTRATADO



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome: Fredy Lopes de Freitas
CPF: 020.156.145.66

Nome: Adriana Sibra de Oliveira
CPF: 019.029.905.12

Câmara Municipal de Nova Redenção

Contrato



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

Contrato Administrativo Nº 002/2022. Dispensa Nº 02/202. Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores. Contratado: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 50.700,00. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 07/01/2022. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnновaredençao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0998506022D88DBB1F5661E9582F16C9